

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 27/52

Assunto Alcova dos Conselheiros Municipais

Distribuído à Comissão Justiça - Finanças 16-8-52

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações : Publicado

Promulgado Sub. n. 147, em 23-12-52

Secretaria da Câmara Municipal, em

# Redação final

Projeto de Lei nº 27/52

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA decreta e eu promulgo, a seguinte lei:

Artigo 1º:- Fica atribuído a todo funcionário municipal eletivo um abono de Natal fixo na importância de Cr.\$500,00 (Quinhentos cruzeiros):

§ único: - O pagamento do abono referido neste artigo será pago de uma só vez, no correr deste mês, e se refere apenas ao ano de 1952.

Artigo 2º:- Aos demais servidores do Município, de qualquer categoria (contratados, extranumerários, diaristas, etc.), será atribuída a importância fixa de Cr.\$300,00 (Trezentos cruzeiros), a ser paga de uma só vez, neste mês, e somente para o ano em curso.

§ 1º:- Somente terão direito ao abono referido no Artigo 2º, os servidores municipais que venham prestando trabalho há mais de um ano e um dia.

§ 2º:- Aos servidores municipais referidos no Artigo 2º, mas que venham prestando serviços ao Município há menos de um ano e um dia e há mais de seis meses, será atribuído um abono fixo de Cr.\$150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros) a ser pago de uma só vez, no correr do presente ano e somente para o ano de 1952.

Artigo 3º :- As despesas decorrentes com este projeto de lei, serão cobertas com o excesso de arrecadação já verificado.

Artigo 4º: - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1º  
de discussão em 19 de  
Dezembro de 1952

Sala das Sessões 19/12/52

*Assinado*

Aprovada em 2º de discussão  
em sessão extraordinária  
em 19 de 12 de 1952 e dispensada a  
redação final

*W. Steiner*

73

Projéto de Lei nº 37

Dispõe sôbre ABONO, aos servidores Municipais.

Artigo 1º) - Fica instituído um ABONO, aos servidores Municipais, baseado nos seguintes:

Parágrafo 1º) - Os servidores, extra-numerários, diaristas, que perceberem vencimentos superiores a cr\$1.000,00 (Um mil cruzeiros) terão um abono de cr\$750,00 (Setecentos e cinquenta cruzeiros).

Parágrafo 2º) - Os servidores Municipal, extra-numerários, diaristas que percebem vencimentos inferior a cr\$1.000,00 (Um mil cruzeiros) serão beneficiados com um vencimento integral, correspondente ao mês de serviço prestado.

Parágrafo 3º) - Os servidores Municipal que tiverem sido admitidos com menos de um ano de serviço e mais de seis meses, perceberem ordenados inferior ha cr\$1.000,00 (Um mil cruzeiros), terão a gratificação de 50% (Cinquenta por cento) do ordenado.

Parágrafo 4º) - Os servidores Municipal que tenham sido contratados, tendo menos de seis meses e mais de três meses de serviço, serão beneficiados com 1/4 do ordenado, aos que perceberem até cr\$1.000,00 (Um mil cruzeiros).

Parágrafo 5º) - Os servidores que perceberem alem de cr\$1.000,00, (Um mil cruzeiros), terão o beneficio fixo de cr\$750,00 (Setecentos e cinquenta cruzeiros) para aqueles com um ano de serviço, e de cr\$500,00 (Quinhentos cruzeiros), para aqueles com até seis meses de serviço.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a presente lei, serão cobertas com o excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em 9 de Agosto de 1952

Saturmino Pacitti

Vereador - Saturnino Pacitti.

*a comissão de  
justiça e financeira  
W.S. Junck  
16-8-52*

*Comissão Justiça etc  
Kaza relato + reunião Kuzna  
Biquiera Rio Luce.  
Em 26/8/52*

*Carado [assinatura]*

*Presidência Municipal a iniciativa de aumento  
de vencimentos dos servidores municipais, por extensão e  
ser de sua exclusiva iniciativa a concessão*

de abono aos mesmos, muito embora  
este não se corporifique nos vencimentos.

Nestas condições, opinamos  
pela ilegalidade do presente projeto, salvo  
melhor juízo dos colegas de Comissão  
e do Plenário, e sugerimos seja o  
mesmo transformado em indicação  
pelo autor.

Sala das Com. 3/9/52

João

de Paulista

Carado M. J. M.

Comissão de Finanças etc.

Para relato a Versão de Mario Crescente

em 6/10/52 Antonio Presidente

Opino pela aprovação do presente projeto, por estar perfeitamente  
de acordo com o parecer da ilustrada comissão de Justiça.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Bragança Paulista em  
13 de Outubro de 1952.

Mario Crescente

Voto em separado

Opino pela aprovação do projeto como  
de encontra redigido por ser de inteira  
justiça.

em 25/10/52

Antonio Presidente em  
Publ. Henrique de Moraes

Substitutivo ao projeto de lei nº 27/52

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica atribuido a todos os funcionarios municipais efetivos um abono de natal fixo na importancia de Cr\$ Cr\$500,00(quinientos cruzeiros).

§ unico - O pagamento do abono referido no artigo 1º será pago de uma só vez, no correr do corrente mez, e se refere apenas ao ano de 1952.

Artigo 2º - Aos demais servidores do municipio, de qualquer categoria, contratados, extra-numerarios, diaristas etc., será atribuida a importancia fixa de Cr\$300,00(trezentos cruzeiros) a ser paga de uma só vez, no correr do corrente mez e somente para o ano em curso.

§ unico - Somente terão direito ao abono os servidores que venham prestando trabalho ao municipio ha mais de um ano e um dia.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com este projeto de lei serão cobertas com o excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

*Sala das Sessões 19/12/52*

*Conrado Stefani*  
*Ch. m. f. A. B. C.*

*Houve emenda do Senador Alcides Bernardi.*

Emenda ao <sup>substitutivo</sup> ~~substitutivo~~ coligado  
onde convier:

Aos servidores que contarem com  
mais de 6 meses e menos de um ano de serviço  
fizer concedido um abono de R\$150,00

Em 19/12/52

Helena Berman